



EDITAL DE LICITAÇÃO
(Concorrência Pública – Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

DISPUTA: MAIOR OFERTA

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio nº 1150, Centro, CEP: 39.490-000 – Montalvânia/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, através do seu prefeito, **Sr. Fredson Lopes França**, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, nos termos da Lei nº 8987/95 e subsidiariamente pela lei n. 14.133, de 2021, e demais legislação aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **Concessão onerosa de uso de espaço público à particular para exploração comercial de imóvel “QUIOSQUE COMERCIAL”, localizado à Praça Venâncio Reis, s/nº, Distrito de Capitania, no Município de Montalvânia/MG**, de acordo com o detalhado no Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano.

1.1. O Concessionário poderá exercer a exploração comercial do espaço dentro dos limites legais e editalícios.

1.1.1. Entende-se por Concessionário, a pessoa vencedora desta licitação, a qual assinará o Termo de Concessão “Contrato Administrativo”.

1.1.2. O Concessionário poderá utilizar o espaço total, conforme croqui, constante do **Anexo I**.

1.2. O critério de julgamento será por **MAIOR PREÇO**.

1.3. O **prazo da concessão será de 60 (sessenta) meses** a iniciar-se na assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo bilateral, por igual período e ainda nos termos da lei 8.987/95.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação pessoas físicas ou empresas do ramo, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital;

2.1.2. Não poderão participar da presente Licitação empresas:

- Concordatárias ou em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam com tal direito suspenso;
- Não será permitida a participação de empresas em consórcio.



3. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar os seguintes serviços:

- a) Serviços de cafeteria;
- b) Comercialização de souvenirs de Montalvânia;
- c) Comercialização de comidas e bebidas prontas, entre outros.

3.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela limpeza e higienização de todo o espaço, incluindo os seus arredores.
 - a.1) Como limpeza e higienização entende-se o corte e varrição de grama, capina de jardins, juntada de lixo e afins;
 - a.2) Limpeza interna e externa, diária, além de dedetizações, desratizações e outras atividades necessárias ao funcionamento seguro das atividades a que se destina;
 - a.3) Todo o material e equipamento necessário a execução da limpeza e higienização será por conta da CONCESSIONÁRIA;
- b) Responsabilizar-se, às suas custas, com a manutenção do prédio;
 - b.1) Entende-se por manutenção, os pequenos consertos/reparos que se fizerem necessários, tais como, retirada de galhos, substituição de peças danificadas, substituição de vidros, trincos, torneiras, caixa de descarga, correção de vazamentos, substituição de lâmpadas, e outros pequenos reparos do gênero, quando necessário, dentro da área de concessão;
- c) Avisar o Município quando houver qualquer dano ao patrimônio público, ou qualquer defeito que afetem o perfeito funcionamento das dependências;
- d) Equipar o espaço cedido, com toda a estrutura necessária, visando o bem estar, conforto e segurança dos usuários, responsabilizando-se ainda pela segurança (sendo que o Município não se responsabiliza por qualquer furto ou roubo);
 - d.1) Todas as construções ou benfeitorias executadas pela CONCESSIONÁRIA em bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes;
 - d.2) Conservar o bem como se fosse seu, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu, condição esta que se verificará através do laudo de vistoria, que será emitido juntamente com o Contrato de Concessão;
- e) Obedecer a rígidos critérios de higiene sanitária, atendendo à legislação vigente, e submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do Município de Montalvânia, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;
 - e.1) Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;
 - e.2) Fica proibida a prática, nas dependências cedidas, de qualquer modalidade de jogos de azar;
- f) Manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização, providenciando às suas custas, os devidos alvarás;



g) Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços executados;

h) Não usar o imóvel para finalidade diferente da que consta no objeto deste Edital;

i) Pagar em dia a importância fixada no termo de concessão, até o dia 10 do mês subsequente, durante o prazo de vigência da concessão;

j) A CONCESSIONÁRIA, na prestação dos serviços concedidos ou na venda de produtos atinentes ao ramo, deverá praticar os preços de mercado para a espécie, sob pena de regulamentação pelo CONCEDENTE ou imposições das penalidades contratuais;

k) Solicitar autorização prévia dos órgãos competentes da municipalidade, para utilização de som mecânico e/ ou música ao vivo na área interna ou externa do imóvel;

l) Respeitar especificamente o ramo de atividade liberado para exploração;

4. DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. A CONCORRÊNCIA PÚBLICA será realizada em **SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL** na sala do Departamento de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Montalvânia.

4.2. O credenciamento do licitante e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

4.3. A participação na licitação dar-se-á por meio encaminhamento da **Proposta Comercial de Preço e Documentos de Habilitação**, pessoalmente, ou através de envio do envelope contendo todos os documentos de habilitação e proposta comercial devidamente assinada, observando data e horário limite estabelecidos.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

5.1. Juntamente com os documentos de habilitação e proposta, o licitante encaminhará declaração conjunta, conforme abaixo:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaro para fins do disposto no art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregado(s) executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- Declara que;
 - () cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; ou
 - () que **não se enquadra na obrigatoriedade de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social**, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, por possuir quadro de empregados inferior a 100 (cem) colaboradores, limite mínimo estabelecido pela referida norma legal para incidência da exigência.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação pessoas físicas ou empresas do ramo, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital;

6.1.1 – Documentos para a habilitação de **PESSOA JURÍDICA**:

- a) Contrato social, ou documento constitutivo da empresa, ou MEI.
- b) Cópia do RG ou Documento com foto de quem assina pela empresa;
- c) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física), “exceto se constar o número do CPF no RG ou Documento com foto”;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- j) Declaração do Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88; (conforme modelo **Anexo II**).
- k) Declaração de Conhecimento das Condições Locais do Objeto; (conforme modelo **Anexo III**).
- l) Declaração de inexistência de Fato Impeditivo; (conforme modelo **Anexo IV**).
- m) Declaração de Propriedade de Equipamentos. (conforme modelo **Anexo V**).

NOTA: Não será aceito Certidão de Ação Trabalhista para fins de comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que exige o **item i**), que somente será comprovado com a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.2 – Documentos para a habilitação de **PESSOA FÍSICA**:

- a) Cópia da RG ou Documento com foto;



- b) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física), “exceto se constar o número do CPF no RG ou Documento com foto”;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- f) Declaração do Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88; (conforme modelo **Anexo II**).
- g) Declaração de Conhecimento das Condições Locais do Objeto; (conforme modelo **Anexo III**).
- h) Declaração de inexistência de Fato Impeditivo; (conforme modelo **Anexo IV**).
- i) Declaração de Propriedade de Equipamentos. (conforme modelo **Anexo V**).

6.3. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes apresentarão em envelope lacrado, pessoalmente ou via correios, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar o andamento da sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer decisões, ações de concorrentes, entre outras.

7.4. Após a abertura das propostas, haverá a sua ordenação em ordem crescente, para que possa seguir à fase de lances presenciais.

7.5. A análise da exequibilidade e aceitabilidade da Proposta Comercial de Preço melhor classificada será realizada após a fase de lances. Em seguida, serão verificados os documentos de habilitação do licitante melhor classificado.

7.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da sessão no prazo definido pelo Agente responsável pela condução do certame, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pelo Agente responsável pela condução do certame, via sistema.



7.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade.

7.11. Os licitantes que optarem por enviar os **Documentos de Habilitação** e **Proposta Comercial** via correios, deverá endereçá-los à sede da **Prefeitura Municipal de Montalvânia**, localizado na **Avenida Confúcio, nº 1150, Centro – CEP: 39.495-000 – Montalvânia/MG**, e recebidos até a data fixada para abertura da sessão pública. Em ENVELOPE ÚNICO devendo estar inseridos no envelope a (Proposta Comercial e Documentos de Habilitação).

7.12.1. A entrega do envelope contendo os DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL é de exclusiva responsabilidade da licitante. O Envelope deverá estar etiquetado com os seguintes dizeres:

ENVELOPE “ÚNICO” – Documentos de Habilitação e Proposta Comercial	
À	
Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG	
Comissão de Licitações	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026	
COMCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026	
PROPONENTE LICITANTE:	_____
ENDEREÇO:	_____
TELEFONE:	_____ / E-mail: _____

7.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o exigido e estabelecido neste Edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor (em reais) UNITÁRIO DA TAXA DE OCUPAÇÃO;

8.2. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3. A proponente licitante deverá apresentar, em ENVELOPE ÚNICO, a **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** exigida, **JUNTAMENTE** com a **“PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO”**.

NOTA: A ausência deste ensejará em desclassificação.



9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data de **(02 de abril de 2026)**, **horário: 08H30**, em **“Sessão Presencial”** na sala do Departamento de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Montalvânia.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão ofertar lances em ordem de classificação.

9.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo MAIOR PREÇO, ou seja, maior valor mensal da concessão.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance de VALOR SUPERIOR “ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, para a execução do objeto.

9.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

9.5. O licitante poderá, mediante justificativa, desistir do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o Agente responsável pela condução do certame, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.7. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance, caso esse não seja também de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.7.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de fazer uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

9.7.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

9.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Agente responsável pela condução do certame poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.8.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer inferior ao preço mínimo definido pela Administração.

9.8.2. A negociação será realizada em tempo real, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do Processo Administrativo.

9.8.4. O Agente responsável pela condução do certame, ou a Comissão, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas ou noutro prazo estabelecido, **envie a**



(PROPOSTA COMERCIAL “Final”), ou seja, o envio da **PROPOSTA READEQUADA em conformidade ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.8.5. É facultado ao Agente ou à Comissão responsável pela condução do certame prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.9. Após a negociação do preço, o Agente responsável pela condução do certame iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DA ACEITABILIDADE E DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor em relação ao previsto na pesquisa de mercado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar valor percentual final inferior ao fixado através da pesquisa de mercado, ou que apresentar valor percentual manifestamente inexequível.

10.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. O Agente responsável pela condução do certame poderá convocar o licitante para apresentar ou enviar documento digital complementar, por meio do email: licitacao@montalvania.mg.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente responsável pela condução do certame por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente responsável pela condução do certame.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Agente responsável pela condução do certame deverá efetuar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que o Agente responsável pela condução do certame não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11. JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente responsável pela condução do certame verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, não está impedido de participar conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 e seus subitens deste edital.



11.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente responsável pela condução do certame verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

11.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao estipulado através da pesquisa de mercado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Especificações Técnicas;
- c) apresentar valor inexequível ou permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL “Final” (Proposta Realinhada)

12.1. Finda a fase de ofertas de lances e uma vez identificados o nome da licitante que apresentar a melhor proposta após o término da fase de oferta de lances, o Agente de Contratação solicitará ao licitante para que o mesmo envie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sua **PROPOSTA COMERCIAL “Final”**, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Não será aceita Proposta Comercial “Final”, que não esteja de acordo com as condições previstas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

12.3. Não será aceita Proposta Comercial “Final”, que ofereça vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

12.4. Uma vez apresentada a **PROPOSTA COMERCIAL “Final” (Realinhada)**, devidamente regularizadas em conformidade com o valor global da proposta comercial “final”, e, estando as mesmas em conformidade com o exigido neste Edital e respectivos anexos, passa-se à fase seguinte.



12.5. O Agente de Contratação à luz da Lei avaliará a proposta e, estando de acordo validará a proposta, e circunstanciará na ata o nome da licitante que apresentou a melhor “**Proposta Comercial**” e, certificará a todos que será avaliada a documentação de habilitação da licitante que apresentar a melhor proposta com regularidade, exibindo toda a documentação para apreciação e acompanhamento por parte dos demais licitantes.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Processo Administrativo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. O motivo determinante para a revogação do Processo Administrativo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO

14.1. No caso de o vencedor ser Pessoa Jurídica o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias para constituir a filial com sede no endereço do terminal, ou providenciar a devida atualização dos seus documentos de habilitação para o endereço onde exercerá a atividade.

14.2. O licitante vencedor deverá comparecer para assinar o respectivo TERMO DE CONCESSÃO no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de caducidade de seu direito.

14.3. Ocorrendo desclassificação do convocado, conforme disposto no item anterior, ou se ocorrer a rescisão antecipada do TERMO DE CONCESSÃO, serão convocados os remanescentes pela ordem de classificação do sorteio, para concessão nas mesmas condições do primeiro colocado.

15. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O TERMO DE CONCESSÃO a ser firmado será corrigido anualmente a partir da data de início da eficácia do contrato, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo.

15.2. As alterações contratuais se darão por meio de aditamento e deverão respeitar o trâmite administrativo e a legislação estadual vigente.

16. DAS PENALIDADES



16.1. Se o futuro Concessionário deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, recusar-se (expressa ou tacitamente) à execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

16.2. As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

16.3. O impedimento de licitar e contratar com o Município de Montalvânia/MG, caso aplicado, se dará pelo prazo de até 2 (dois) anos e estará sujeito também à aplicação de multa, conforme segue:

16.4. A multa aplicável será de até 30% do valor da concessão, por infração.

16.5. Se o futuro Concessionário se recusar a realizar o objeto na forma proposta, o Município poderá adjudicar a licitação ao licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, nas mesmas condições da proposta vencedora.

16.6. Sem prejuízo da aplicação das sanções por inadimplemento que lhe couberem, esta Secretaria, poderá recorrer às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do TERMO DE CONCESSÃO e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O recolhimento da taxa de ocupação deverá ser efetuado mensalmente pelo Concessionário à Concedente, até o décimo dia do mês subsequente ao do vencimento.

17.2. O valor da taxa de ocupação será recolhido mediante guia própria, que poderá ser obtida no Serviço de Tributação, da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG.

17.3. O atraso do pagamento da referida taxa, ensejará em incidência cumulativa, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento).

17.4. O Concessionário deverá observar que o início do pagamento da retribuição pecuniária mensal ofertada dar-se-á a partir da data da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO.

18. DA RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO

18.1. O Concessionário contratado deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus elementos, além de:

18.2. Fornecer à Concedente, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente TERMO DE CONCESSÃO.

18.3. Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente TERMO DE CONCESSÃO, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do TERMO DE CONCESSÃO;

18.4. A empresa contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem.



18.5. O presente TERMO DE CONCESSÃO não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o **Município de Montalvânia** como empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

18.6. O concessionário deverá responsabilizar-se por todos os danos, inclusive a terceiros, pela utilização do imóvel objeto da concessão, na **Constância do Termo de Concessão**.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A fiscalização dos serviços prestados pelo vencedor da presente licitação ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal Administração.

19.2. O Concessionário deverá obter a aprovação prévia do Município para qualquer benfeitoria que pretenda realizar no bem imóvel cedido.

19.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

19.4. O Concessionário deverá manter e conservar o prédio e os utensílios, portas, fechaduras, janelas, tudo em perfeito estado de funcionamento, sob pena de o Município executá-lo e depois cobrar do Concessionário, independente de autorização.

19.5. À **Secretaria Municipal de Administração** fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos, de reclamação ou indenização.

19.6. Os casos omissos no presente Edital serão analisados de acordo com a Lei 8.987/95 14.133/21, suas alterações e demais legislações em vigor, pertinentes à matéria.

19.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Montalvânia/MG para quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

19.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min na Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, ou pelo telefone (38) 99829-2827.

19.9. São parte integrante deste Edital os demais documentos presentes no Processo Físico, bem como os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – (Modelo) Declaração do Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

Anexo III – (Modelo) Declaração de Conhecimento das Condições Locais do Objeto;

Anexo IV – (Modelo) Declaração de inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V – (Modelo) Declaração de Propriedade de Equipamentos;

Anexo VI – (Modelo) Proposta Comercial de Preço;

Anexo VII – Laudo de Avaliação / Croqui; e

Anexo VIII – Minuta do Termo de Concessão “Contrato Administrativo”.

Montalvânia/MG, 28 de fevereiro de 2026.

Fredson Lopes França
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

O presente Termo de Referência apresenta os elementos necessários à contratação, considerando a especificação do objeto e a necessidade da Administração Pública Municipal.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Concessão Onerosa de Uso de espaço público, destinado à exploração comercial de lanchonete, localizado na Praça Venâncio Reis, s/nº, Distrito de Capitania, no Município de Montalvânia/MG**, mediante pagamento mensal de taxa de exploração, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.2. A concessão será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.476/2025, sagrando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A concessão do QUIOSQUE COMERCIAL localizado na Praça Venâncio Reis, no Distrito de Capitania, justifica-se pela necessidade de disponibilizar à população um espaço destinado à comercialização de refeições e lanches, proporcionando maior comodidade aos frequentadores da praça.

2.2. A presença de uma lanchonete no local contribuirá para tornar o ambiente mais atrativo e dinâmico, incentivando a convivência social, o lazer e a permanência da população no espaço público.

2.3. Destaca-se que o referido imóvel não possui contrato vigente de utilização, sendo necessária a formalização de concessão de uso para permitir sua exploração econômica por particular, mediante pagamento de contraprestação mensal ao Município.

2.4. Além disso, a concessão promove o melhor aproveitamento do patrimônio público, garantindo sua utilização adequada, conservação e manutenção, bem como estimulando o desenvolvimento econômico local.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A contratação será regida pelas seguintes normas:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Municipal nº 1.476/2025, que dispõe sobre concessão de direito de uso onerosa para utilização e exploração econômica de bem público imóvel;
- Demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa de preços para a presente contratação se deu através de Laudo de Avaliação Elaborado pelo Setor de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Montalvânia nos termos do § 2º do Art. 2º



- fornecer e manter equipamentos, utensílios, mobiliários e eletrodomésticos necessários ao funcionamento da lanchonete;
- disponibilizar lixeiras adequadas e realizar a correta destinação de resíduos, observando normas ambientais;
- realizar limpeza diária do espaço concedido e manutenção dos banheiros públicos do local, incluindo reposição de materiais de higiene;
- respeitar os horários mínimos de funcionamento, não sendo permitido manter o estabelecimento fechado sem autorização da Administração.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Pela utilização e exploração econômica do espaço público objeto desta concessão, o concessionário deverá efetuar o pagamento mensal ao Município de Montalvânia da quantia mínima de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a título de contraprestação pela concessão onerosa de uso do imóvel público.

7.2. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da utilização do espaço, mediante guia ou documento de arrecadação emitido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Montalvânia.

7.3. O valor da contraprestação poderá ser reajustado anualmente, utilizando-se como índice de correção o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.4. O não pagamento da contraprestação mensal dentro do prazo estabelecido implicará na incidência de multa, juros e atualização monetária, conforme previsto na legislação municipal e nas cláusulas contratuais.

7.5. A inadimplência reiterada poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e das demais sanções administrativas cabíveis.

7.6. O pagamento da contraprestação mensal não exime o concessionário do pagamento de tributos, taxas, tarifas de serviços públicos e demais encargos incidentes sobre a atividade exercida, os quais serão de sua inteira responsabilidade.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente concessão onerosa de uso de bem público não acarretará despesas diretas ao Município de Montalvânia, tendo em vista que o concessionário será responsável por todos os custos relacionados à exploração do espaço público, incluindo manutenção, conservação, encargos operacionais e demais despesas necessárias ao funcionamento da atividade.

8.2. Em razão da natureza da contratação, não há necessidade de previsão de dotação orçamentária específica, uma vez que o objeto gerará receita para os cofres públicos, proveniente da contraprestação mensal a ser paga pelo concessionário.

8.3. A receita decorrente da concessão será devidamente classificada e registrada na rubrica de receitas patrimoniais ou de concessão de uso de bens públicos, conforme normas da contabilidade pública e legislação orçamentária vigente.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O **prazo da concessão é de 10 (dez) anos**, nos termos da legislação aplicável, podendo ser prorrogado pelos meios e nos limites legais.



9.2. O prazo da concessão será contado a partir da data da assinatura do termo de entrega do bem público concedido e se encerrará com a formalização do respectivo termo de devolução do bem público concedido.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONCEDENTE)

10.1. Constituem obrigações do Município de Montalvânia, na qualidade de concedente:

10.1.2. Disponibilizar ao concessionário o imóvel objeto da concessão, localizado na Praça Venâncio Reis, s/nº, Distrito de Capitania, em condições adequadas para o início das atividades, conforme estabelecido no edital e no contrato.

10.1.3. Formalizar o contrato de concessão de uso, estabelecendo os direitos e deveres das partes, nos termos da legislação vigente.

10.1.4. Fiscalizar a execução da concessão, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, das normas sanitárias, ambientais e demais disposições legais aplicáveis.

10.1.5. Notificar o concessionário, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades na utilização do espaço ou no cumprimento das obrigações assumidas, concedendo prazo para regularização quando cabível.

10.1.6. Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços prestados, garantindo que a exploração do espaço público atenda ao interesse coletivo e às finalidades previstas na concessão.

10.1.7. Zelar pelo interesse público, adotando as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

10.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatadas infrações às normas previstas no edital, no Termo de Referência ou no contrato.

10.1.9. Promover a gestão e controle do contrato de concessão, designando servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.

10.1.10. Garantir ao concessionário o uso do espaço concedido durante a vigência do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações estabelecidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

11.1. Constituem obrigações do concessionário:

11.1.1. conservar e zelar pelo imóvel objeto da concessão;

11.1.2. reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer danos causados ao imóvel;

11.1.3. pagar todos os tributos, taxas e encargos incidentes sobre a atividade;

11.1.4. responsabilizar-se integralmente pelos seus empregados e encargos trabalhistas;

11.1.5. responder civil e criminalmente por danos causados a terceiros;

11.1.6. cumprir integralmente as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável;

11.1.7. adotar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo:

11.1.7.1. uso racional da água;

11.1.7.2. consumo eficiente de energia;

11.1.7.3. gestão adequada de resíduos.



13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do Termo de Concessão serão realizadas pela Secretaria Municipal de Governo do Município de Montalvânia, por meio de servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar, supervisionar e avaliar a execução da concessão, verificando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

13.3. Constituem atribuições do fiscal do contrato, entre outras:

- I – Acompanhar a utilização do espaço público concedido, verificando se está sendo utilizado conforme a finalidade prevista;
- II – Verificar o cumprimento das obrigações contratuais pelo concessionário;
- III – registrar eventuais ocorrências, irregularidades ou descumprimentos das cláusulas contratuais;
- IV – Comunicar formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade constatada, para adoção das medidas cabíveis;
- V – Solicitar ao concessionário providências necessárias para a regularização de falhas ou inadequações identificadas na execução da concessão.

13.4. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do concessionário quanto à correta execução das atividades desenvolvidas no espaço concedido.

13.5. O concessionário deverá facilitar, a qualquer tempo, o acesso do gestor ou fiscal do contrato ao local da concessão, bem como fornecer todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

13.6. Constatadas irregularidades na execução da concessão, o concessionário será formalmente notificado para que promova a regularização no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação no processo licitatório implica na plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

14.2. O concessionário deverá cumprir integralmente todas as normas legais, sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à atividade desenvolvida no espaço objeto da concessão.

14.3. É vedada a cessão, transferência ou sublocação, total ou parcial, do objeto da concessão a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município de Montalvânia.

14.4. Quaisquer benfeitorias ou melhorias realizadas no imóvel durante o período da concessão passarão a integrar o patrimônio público ao término do contrato, sem direito a indenização, salvo se houver disposição expressa em contrário autorizada pela Administração.

14.5. O concessionário deverá zelar pela conservação do imóvel e pelo bom uso do espaço público, mantendo-o em condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança durante toda a vigência da concessão.



14.6. O descumprimento das disposições constantes neste Termo de Referência, no edital ou no contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.476/2025 e demais normas aplicáveis.

Montalvânia/MG, 28 de fevereiro de 2026.

Nelides Lopes Viana

Secretária Municipal de Governo



ANEXO II – (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF/8

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

O(A) nome da proponente licitante (_____),
inscrito(a) no CNPJ/CPF Nº _____, sediada (endereço completo)
_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra
direta ou indireta de menores de (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres,
bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezesseis) anos,
exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2026.

NOME (Representante Legal)
CPF

OBSERVAÇÃO:

1. A proponente licitante deverá anexar esta declaração, JUNTAMENTE com a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” exigida no item “6.1.1” e “6.1.2” do edital, em ENVELOPE ÚNICO.

NOTA: A ausência deste ensejará em desclassificação.



ANEXO III – (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

O(A) nome da proponente licitante (_____),
inscrito(a) no CNPJ/CPF Nº _____, sediada (endereço completo)
_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que conhece o local onde será
executado o objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026 ou seja, todas as dependências do
“**QUIOSQUE COMERCIAL**”, localizado à **Praça Venâncio Reis, s/nº, Distrito de Capitania, no**
Município de Montalvânia/MG, espaço objeto desta concessão.

Declara ainda que tomou conhecimento e acatou todas as condições (exigências) estabelecidas
no edital e seus anexos, do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026, modalidade Concorrência para
Concessão.

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2026.

NOME (Representante Legal)
CPF

OBSERVAÇÃO:

1. A proponente licitante deverá **anexar esta declaração, JUNTAMENTE** com a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” exigida no item “6.1.1” e “6.1.2” do edital, em ENVELOPE ÚNICO.

NOTA: A ausência deste ensejará em desclassificação.



ANEXO IV – (MODELO)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

O(A) nome da proponente licitante (_____),
inscrito(a) no CNPJ/CPF Nº _____, sediada (endereço completo)
_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2026.

NOME (Representante Legal)
CPF

OBSERVAÇÃO:

1. A proponente licitante deverá **anexar esta declaração, JUNTAMENTE** com a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” exigida no item “6.1.1” e “6.1.2” do edital, em ENVELOPE ÚNICO.

NOTA: A ausência deste ensejará em desclassificação.



ANEXO V – (MODELO)

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE EQUIPAMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

O(A) nome da proponente licitante (_____),
inscrito(a) no CNPJ/CPF Nº _____, sediada (endereço completo)
_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que possui na presente data,
todos os equipamentos, funcionário(s), e materiais necessários para a imediata execução referente ao
Termo de Concessão do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Declaro igualmente, que em caso de rescisão do Termo de Concessão, efetuarei a imediata
retirada dos bens móveis de minha propriedade sem a necessidade de notificação prévia.

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2026.

NOME (Representante Legal)
CPF

OBSERVAÇÃO:

1. A proponente licitante deverá anexar esta declaração, JUNTAMENTE com a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” exigida no item “6.1.1” e “6.1.2” do edital, em ENVELOPE ÚNICO.

NOTA: A ausência deste ensejará em desclassificação.



ANEXO VII
LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

OBJETO: Concorrência Pública para **Concessão onerosa de uso de espaço público à particular para exploração comercial de imóvel “QUIOSQUE COMERCIAL”, localizado à Praça Venâncio Reis, s/nº, Distrito de Capitania, no Município de Montalvânia/MG**, de acordo com o detalhado no Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano, e no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

OBSERVAÇÃO: Laudo de Avaliação do Imóvel do Município / Croqui

- (Encontra-se disponível anexado no processo)



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Conforme instituído pela Portaria nº 17/2022 de 06 de Outubro de 2022, esta comissão tem por finalidade avaliar os imóveis pela Prefeitura Municipal de Montalvânia.

Destinação do imóvel: Prefeitura Municipal de Montalvânia-MG.

Endereço: Praça Venâncio Reis, S/N , Distrito de Capitânia –
Montalvânia-MG

Quantidade de cômodos: 3 Quantidade de banheiros: 02

Aos vinte e seis dias do mês de Agosto do ano de 2025, foi feita visita técnica no imóvel disposto com intuito de avaliar suas instalações. O imóvel divide-se em 3 ambientes internos, com 1 área de atendimento contendo pia de cozinha, 1 banheiro masculino e 1 banheiro feminino.

Localizado na Praça Venâncio Reis, S/N , Distrito de Capitânia – Montalvânia-MG.

Ante os quesitos supramencionados considera justo o pagamento a título de locação acima descrito, o valor de **R\$ 180 (cento e oitenta reais)**. Justifica-se o valor considerando todo o ambiente a ser utilizado, sua localização e as condições civis do imóvel.

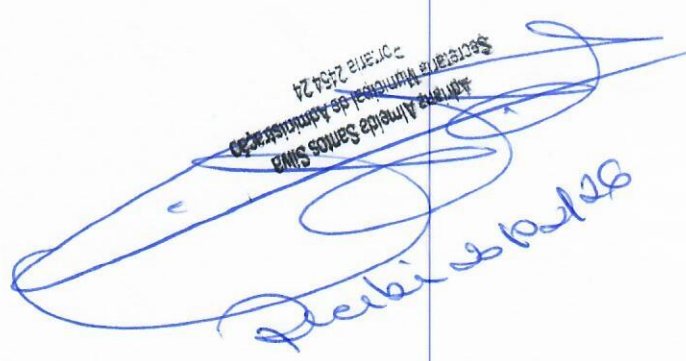

Alameda Santos 5100 - São Paulo - SP
25/08/2025



Foto 1 – Fachada

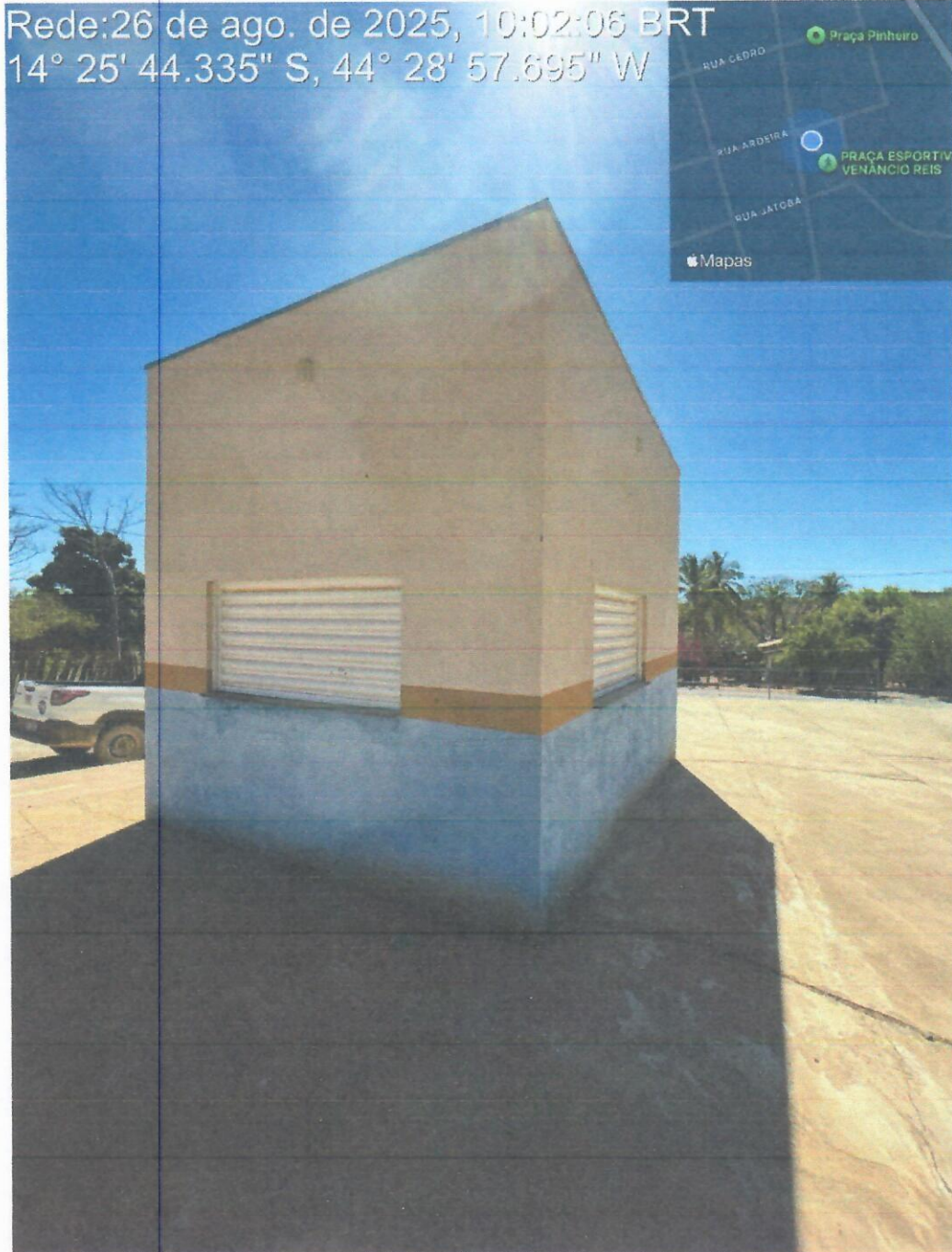




Foto 2 – Fachada

Rede: 26 de ago. de 2025, 10:00:59 BRT
14° 25' 44.126" S, 44° 28' 57.741" W





Foto 3 – Acesso aos banheiros

Rede: 26 de ago. de 2025, 10:02:19 BRT

14° 25' 44.338" S, 44° 28' 57.338" W

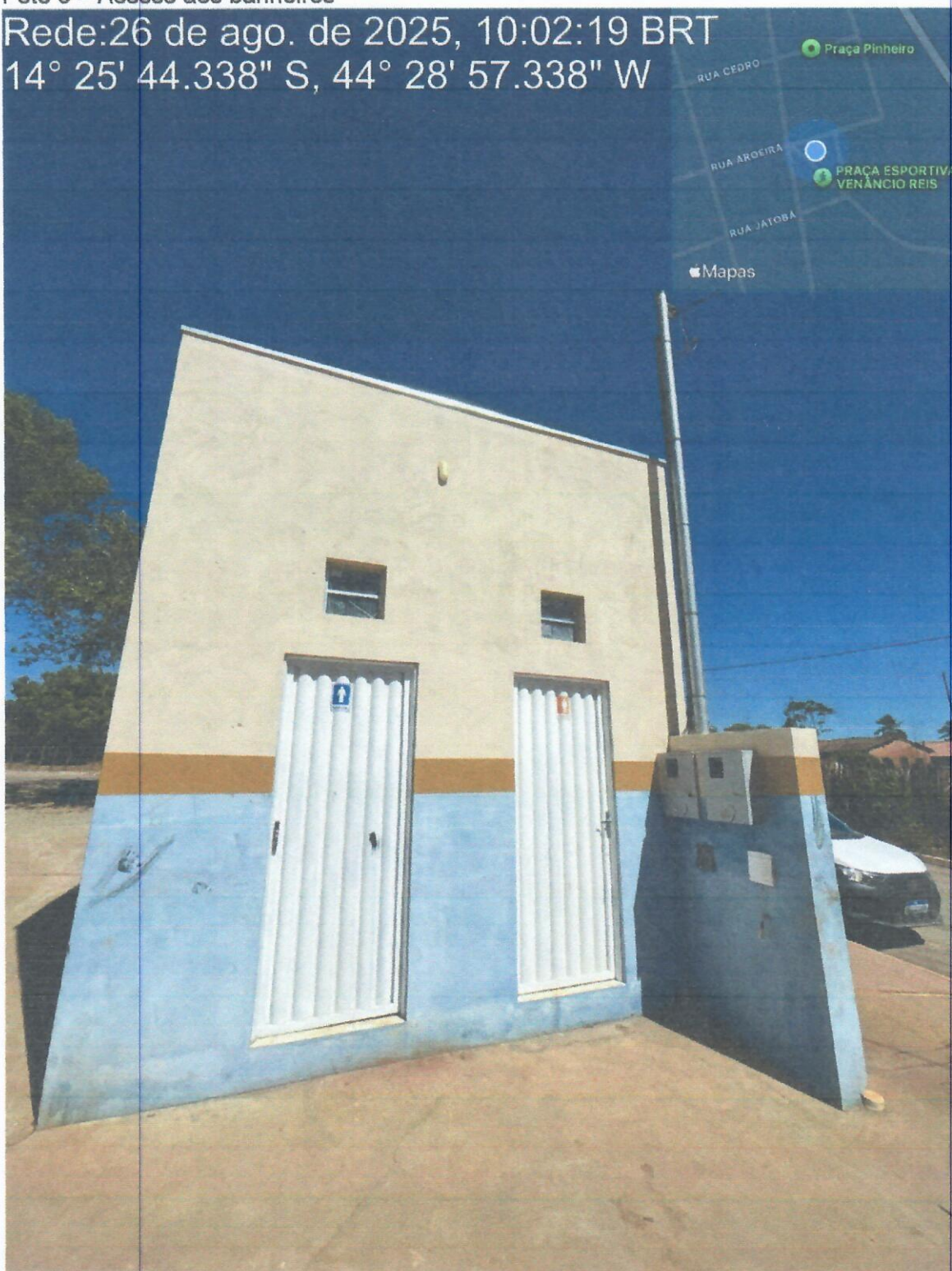




Foto 4 – Banheiro





Foto 5 – Área interna





Foto 6 – Área interna



Montalvânia, 14 de Janeiro de 2026.

Avaliadores:

Felipe Matheus Lopes dos Anjos
Engenheiro Civil
CREA-MG ●●●●
FELIPE MATHEUS LOPES DOS ANJOS

Eng. Civil – CREA-MG ●●●●

Cleomar Pereira da Silva
Secretário de Infraestrutura,
Obras e Obras Urbanas
Poderes 11-2455
CLEOMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: ●●●●●●●●

Raimundo Lopes de França
Raimundo Lopes de França
Criatê Dept. Fiscalização e Tributação
Ma: 025
Prefeitura Muni. De Montalvânia-MG
RAIMUNDO LOPES DE FRANÇA
CPF: ●●●●●●●●



ANEXO VIII
Minuta do TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

TIPO: MAIOR OFERTA

PARTES:

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA, com sede na Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro, CEP: 39.495-000 na cidade de Montalvânia/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fredson Lopes França**, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONCESSIONÁRIA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, CEP: XX.XXX-XXX na cidade de _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)** _____, portador(a) do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: _____, e telefone de contato: _____ doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

Pelo **Contrato Administrativo Nº XXX/2026** entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, referente a contratação do serviço do objeto, enunciado no **Concorrência Pública Nº 001/2026**, com modo de disputa: **ABERTO**, e critério de julgamento: **MAIOR OFERTA**, autorizado conforme **Processo Administrativo Nº 018/2026**, mediante o disposto nas Leis 8.987/95 e n.º 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da documentação

1.1. Fazem parte integrante do presente Contrato Administrativo a Proposta Comercial de Preço e as regras estabelecidas no respectivo instrumento convocatório e anexos, independente de transcrição, bem como todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

2.1. Constitui o objeto do presente contrato administrativo a **Concessão onerosa de uso de espaço público à particular para exploração comercial de imóvel “QUIOSQUE COMERCIAL”, localizado à Praça Venâncio Reis, s/nº, Distrito de Capitania, no Município de Montalvânia/MG.**

2.2. O uso e a exploração do bem público concedido deverão obedecer às normas, padrões e procedimentos dispostos no edital, nos seus Anexos e neste contrato.

2.3. É vedada qualquer forma de exploração que não respeite os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula.



2.4. Será de responsabilidade exclusiva da concessionária, durante todo o prazo da concessão, a obtenção das licenças e das autorizações federais, estaduais ou municipais, incluindo os custos relacionados a tal finalidade, necessárias para a execução do objeto da concessão.

2.5. A área objeto da concessão está delimitada pelo perímetro descrito e detalhado no anexo VII – Laudo de Avaliação / Croqui do edital.

2.6. Todas as acessões e benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias, realizadas pela concessionária no perímetro delimitado no Anexo VII – Laudo de Avaliação/Croqui do edital ficarão incorporadas a esse imóvel, não assistindo àquele qualquer direito à indenização ou retenção, independentemente dos investimentos realizados terem sido amortizados ou não durante o período de exploração do bem público concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da transferência do bem público à concessionária

3.1. O bem público concedido será transferido para a concessionária em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de celebração deste contrato, mediante a assinatura do termo de entrega do bem público concedido, tornando-se, daí em diante, até a extinção da concessão, de responsabilidade exclusiva da concessionária a posse e o uso do bem público concedido, obedecidas as disposições do edital e deste Contrato.

3.1.1. O termo de entrega do bem público concedido será acompanhado de relatório fotográfico e memorial descritivo das instalações, equipamentos, bens e imóveis existentes no local, para fins de manutenção e conservação, como também para a reversão.

3.2. A posse direta do bem público concedido será transferida à concessionária simultaneamente à transferência de que trata esta cláusula, a partir de quando será considerado para todos os fins a data de início de eficácia do Contrato, atendidas ainda as exigências de publicidade.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo da concessão

4.1. O **prazo da concessão é de 10 (dez) anos**, nos termos da legislação aplicável, podendo ser prorrogado pelos meios e nos limites legais.

4.2. O prazo da concessão será contado a partir da data da assinatura do termo de entrega do bem público concedido e se encerrará com a formalização do respectivo termo de devolução do bem público concedido.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da concessionária

5.1. A concessionária, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos, ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:

i) usar e explorar o bem público concedido em conformidade com o estabelecido neste contrato e no edital;

ii) implantar o objeto do Contrato, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda com as determinações do poder concedente.

iii) elaborar os estudos técnicos, projetos e providenciar a documentação exigida para obter e/ou renovar as Licenças para implantação do objeto.



iv) obter todas as licenças e alvarás necessários para a implantação e operação do objeto em todas as suas respectivas fases.

vi) durante o prazo previsto neste contrato deve cumprir de forma adequada as suas obrigações, valendo-se de todos os meios e recursos a sua execução, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste contrato e àqueles determinados pelo poder concedente.

vii) observar as exigências decorrentes da legislação ambiental e da legislação de proteção do patrimônio histórico;

viii) não transferir ou ceder, total ou parcialmente o uso ou a exploração do bem público concedido.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da concedente

6.1. A concedente, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:

i) assinar o termo de entrega do bem público concedido, garantindo o livre acesso da concessionária ao bem concedido para a realização das obrigações assumidas pela concessionária;

ii) autorizar e fiscalizar as obras para realização de benfeitorias no bem público concedido;

iii) fiscalizar o uso e a exploração do bem público concedido, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

iv) entregar o bem público à concessionária em condições de uso e funcionamento;

v) designar preposto para a intermediação de diálogo com a concessionária e fiscal de contrato para apuração da regularidade do cumprimento da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da fiscalização

7.1. A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Montalvânia, por intermédio da Secretaria de Municipal de Governo, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço através de fiscal designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Montalvânia e exercerá as atribuições previstas no artigo 117 de Lei 14.133/21, como também no artigo 8º, incisos I a XII do Decreto Municipal Nº 021, de 25 de abril de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – Do reajustamento

8.1. O reajustamento, atendido o princípio da anualidade, deve se processar por apostila, obedecer ao índice IPCA-E ou outro que o substitua ou índice setorial específico conforme dispõem os artigos 92, §3º, 136 e 182, todos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – Das sanções administrativas

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Concessionária que, no decorrer da contratação:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;



9.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Contrato;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A Concessionária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

9.2.1. **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2. **MULTA:**

- a) **MORATÓRIA** de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;
- b) **COMPENSATÓRIA** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do Contrato.
- c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Montalvânia, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21.
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Montalvânia e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;

9.3. Suspensão por até 2 meses e extinção da concessão, nos casos previstos no art. 35 da Lei 8987/95, como também pelo cometimento de falta grave, assim entendida aquela conduta que acarrete grave dano à Administração ou a terceiros, que configure a prática de ilícito previsto no ordenamento jurídico brasileiro e a conduta que caracterize desvio de finalidade da concessão.

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Concedente serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

9.8. Caso a Concedente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção do contrato

10.1. A extinção do Contrato Administrativo dar-se-á nas hipóteses previstas no artigo 137 e será regida pelo disposto neste artigo, bem como nos artigos 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da legislação aplicável e dos casos omissos

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 8.987/95 e n.º 14.133/21, da Lei Complementar Nº 123/06, do Decreto Municipal Nº 021, de 25 de abril de 2024, do instrumento convocatório, do termo de referência, e da Proposta Comercial de Preço – parte integrante deste Contrato Administrativo, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei de licitações e Contratos, recorrendo-se à lei Nº 9.784/99, à Lei Nº 12.846/13, à Lei Nº 12.527/11 e demais regras do Direito Administrativo, aplicáveis, à jurisprudência, à analogia, aos costumes, aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do foro

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Montalvânia/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Por estarem justas e contratadas, as partes Concedentes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Montalvânia/MG, ____ de _____ de 2026.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATADA

Sócio/Representante legal
Nome da **Empresa**
CONCEDENTE

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, Torna Público a PUBLICAÇÃO do Aviso de Licitação referente ao **Processo Administrativo Nº 018/2026 - Concorrência Pública Nº 001/2026**.

OBJETO: Concorrência Pública para **Concessão onerosa de uso de espaço público à particular para exploração comercial de imóvel “QUIOSQUE COMERCIAL”, localizado à Praça Venâncio Reis, s/nº, Distrito de Capitania, no Município de Montalvânia/MG**, de acordo com o detalhado no Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano, e no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 02 de ABRIL de 2026.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: “PRESENCIAL” na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

ENTREGA DE ENVELOPES: Até o dia 02.04.2026 às 08H30 – Horário de Brasília

ABERTURA DOS ENVELOPES, FASE DE LANCES E JULGAMENTO: às 08H30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PREÇO.

FORMATO DE LANCE: VALOR UNITÁRIO.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados por qualquer pessoa, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/21. A resposta será apresentada em sítio eletrônico oficial (site da prefeitura Municipal) em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame. Diretamente na sede do Município, na Avenida Confúcio, nº 1.150 – Centro – Montalvânia/MG, durante o expediente normal da sede administrativa do Município ou através do e-mail licitacao@montalvania.mg.gov.br, licitar.montalvania@hotmail.com e Telefone: (38) 99829-2827, horário: 7h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min na Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG.

O edital desta **Concorrência Pública Nº 001/2026**, encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município, qual seja www.montalvania.mg.gov.br e em cumprimento as normas do portal da transparência, o edital encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Publica-se para conhecimento público. Em conformidade com a Lei Municipal nº 842/2002.

Montalvânia/MG, 11 de março de 2026.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal